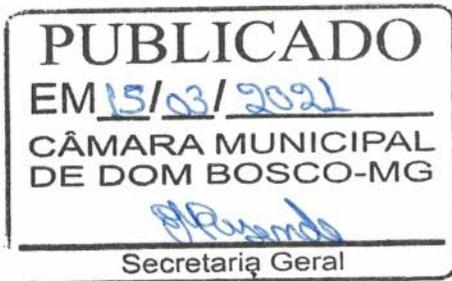




DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.
PROJETO DE LEI NÚMERO 01/2021.



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, AUXÍLIO EMERGÊNCIA MUNICIPAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA COVID-19 E DESTINADO A MITIGAÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui, no âmbito do Município de Dom Bosco – MG, o auxílio emergencial municipal que é destinado às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social agravada pela COVID-19 e possui como objetivo a mitigação dos efeitos econômico-financeiros resultantes da pandemia e das medidas sanitárias editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O auxílio emergencial instituído pela presente Lei é benefício eventual e temporário, consistente na transferência de renda mensal e destinação de cestas básicas, pelo período de 2 (dois) meses, com os seguintes valores:

I – R\$ 100,00 (cem reais), mensais, para famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela COVID – 19 e que possua membro beneficiário do programa social do Governo Federal denominado bolsa família;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, para famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela COVID-19 e que nenhum de seus membros seja beneficiário do programa social do Governo Federal denominado bolsa família; e



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

III – uma cesta básica para famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela COVID-19.

Parágrafo único – O auxílio emergência estabelecido pela presente Lei será concedido a:

I - 100 (cem) famílias que se enquadrem na hipótese prevista pelo inciso I, do *caput*, do presente artigo;

II - 100 (cem) famílias que se enquadrem na hipótese prevista pelo inciso II, do *caput*, do presente artigo; e

III - 100 (cem) famílias que se enquadrem na hipótese prevista pelo inciso III, do *caput*, do presente artigo.

Art. 3º - Fará jus ao benefício emergencial estabelecido pela presente Lei as famílias que forem selecionadas pela comissão especial de auxílio emergencial, instituída pelo artigo 4º, da presente Lei, e que atendam os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa família e o auxílio emergencial do Governo Federal;

IV – cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2020, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que seja residente no Município de Dom Bosco – MG.

Art. 4º - Fica instituída a comissão especial de auxílio emergencial, que terá a função de selecionar as famílias a serem beneficiadas pelo auxílio emergencial municipal, e será composta pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) agentes comunitários de saúde;



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

II – 2 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um deles, obrigatoriamente, assistente social;

III - 1 (um) agente comunitário de combate às endemias;

IV - 1 (um) servidor efetivo lotado no Setor de Tributos Municipal;

V – 1 (um) servidor efetivo lotado no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto;

VI - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - presidente da Associação Comunitária do Distrito de Santo Antônio do Rio Preto;

VIII - presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; e

IX – presidente da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, do Município de Dom Bosco – MG.

§1º - os membros definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A comissão de auxílio emergencial se reunirá e elegerá seu presidente, vice-presidente e dois secretários.

Art. 5º - A comissão instituída pelo artigo 4º, da presente Lei, utilizará como critérios para seleção das famílias beneficiárias do auxílio emergencial municipal, os seguintes critérios:

I – o banco de dados do cadastro único para programas sociais do Governo Federal;

II – o detalhamento do benefício do bolsa família constante no portal da transparência do Governo Federal;

III – os dados do cadastro individual da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – os dados do cadastro domiciliar e territorial da Secretaria Municipal de Saúde;

V – o banco de dados do setor de tributos municipais; e

VI – informações complementares fornecidas pelos possíveis beneficiários e/ou obtidas por meios oficiais.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

§1º - Caso a comissão especial de auxílio emergencial julgue necessário, poderá solicitar aos possíveis beneficiários do auxílio emergencial municipal, a exibição de documentos com a finalidade de comprovar a real situação de vulnerabilidade.

§2º - Das reuniões da comissão especial de auxílio emergencial, serão, obrigatoriamente, lavradas atas que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§3º - A comissão especial de auxílio emergencial tomará suas decisões pelo voto da maioria de sus membros, salvo em situações prevista na presente Lei e que estabeleçam quórum especial.

I – em casos de empates, o voto do presidente da comissão de auxílio emergencial, será considerado voto de minerva.

§4º - A comissão especial de auxílio emergencial, dará ampla publicidade a lista que contenha os nomes de todos os beneficiários do auxílio emergencial municipal.

I – A lista que contenha os nomes de todos os beneficiários do auxílio emergencial municipal poderá ser impugnada, por escrito, por qualquer cidadão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a serem contados da data de sua divulgação/publicação; e

II – Caso seja apresentada impugnação à lista de beneficiários do auxílio emergencial municipal, a comissão especial de auxílio emergencial, adotará as seguintes providências:

a – instruirá, de forma individual as impugnações, numerando-as em ordem de protocolo;

b – notificará um dos membros da família impugnada para que se manifeste sobre a impugnação;

c – solicitará documentos que entender necessários e poderá realizar oitivas de pessoas indicadas pelo impugnante e família impugnada;

d - realizará reunião para julgamento das impugnações onde será garantido a palavra ao impugnante e a família impugnada, para apresentação de alegações finais, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

e – julgará a impugnação pelo quórum mínimo de 2/3 de seus membros;



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

f – dará ampla divulgação ao resultado do julgamento das impugnações, com seus respectivos fundamentos; e

g – julgará as impugnações no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º - A concessão do auxílio emergencial municipal ocorrerá apenas quando todas as possíveis impugnações estabelecidas no presente artigo, forem apreciadas/julgadas pela comissão especial de auxílio emergencial ou após o transcurso do prazo estabelecido no inciso I, do §3º, do presente artigo, sem que tenha sido apresentada nenhuma impugnação.

Art. 6º - Após os prazos e providencias estabelecidas pelo artigo 5º, da presente Lei, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação referente ao pagamento e recebimento do auxílio emergencial municipal.

I – caso seja apresentada impugnação referente ao pagamento e recebimento do auxílio emergencial municipal, a comissão especial de auxílio emergencial, adotará as seguintes providências:

a – instruirá de forma individual as impugnações, numerando-as em ordem de protocolo;

b – notificará um dos membros da família impugnada para que se manifeste sobre a impugnação;

c – solicitará documentos que entender necessários e poderá realizar oitivas de pessoas indicadas pelo impugnante e família impugnada;

d - realizará reunião para julgamento das impugnações onde será garantido a palavra ao impugnante e a família impugnada, para apresentação de alegações finais, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

e – julgará a impugnação pelo quórum mínimo de 2/3 de seus membros;

f – dará ampla divulgação ao resultado do julgamento das impugnações, com seus respectivos fundamentos;

g – julgará as impugnações no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

h – em caso de constatação de fraude, notificará o beneficiário para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, recolha aos cofres públicos a importância correspondente ao auxílio

percebido de forma indevida, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, e noticiará o fato às autoridades competentes para a apuração de possível cometimento de crimes.

Art. 7º - O pagamento do auxílio emergencial municipal, ocorrerá via cheque nominal e será preferencialmente pago à mulher que seja responsável pela família.

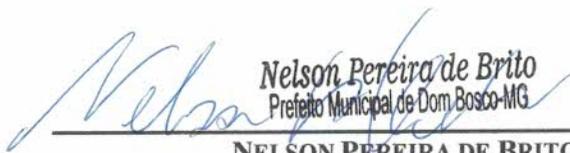
I – a comissão especial de auxílio emergencial, apenas procederá com a entrega do cheque as famílias, mediante assinatura de recibo; e

II – a comissão especial de auxílio emergencial, vai retirar foto cópia dos cheques e as manterá arquivadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Nos termos do artigo 42, da Lei Federal de número 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito especial no orçamento referente ao exercício financeiro de 2021, no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal, caso seja a necessidade apontada pela comissão especial de auxílio emergência, autorizado a expedir, via decreto, regulamento que complemente a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.